

## DECRETO Nº 7309/2019

***Cria a plataforma eletrônica de pesquisas de preços do Procon e regulamenta o inciso XII do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.976/94.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 6º, III da Lei Federal nº. 8.078/90, no art. 3º, III e IV do Decreto Federal nº. 2.181/97 e, no inciso XII do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.976/94,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica criada a plataforma eletrônica de pesquisas de preços, responsável pela coleta, gestão e divulgação de todos os levantamentos realizados pelo Procon.

**Art. 2º.** O sistema eletrônico de pesquisas de preços tem por objetivo a coleta de dados das pesquisas através de acesso online a plataforma de gestão, com análise e tratamento de dados pelo Procon.

**Art. 3º.** O sistema oferecerá aos cidadãos, acesso a informações seguras e atualizadas quanto aos preços dos produtos e serviços praticados no mercado, de uma maneira simples e ágil, com economia de recursos físicos, financeiros e humanos, contribuindo e fomentando a concorrência, nos termos da atribuição contida no inciso XII do art. 3º da Lei Municipal nº 1.976/94.

**Art. 4º.** Os segmentos de mercado e os fornecedores, que serão selecionados a critério do Procon, deverão receber, de forma gratuita, todas as orientações necessárias para o uso do sistema, incluindo manual, *login*, senha, e termo de responsabilidade para acesso, ficando a partir desse momento responsável por enviar as informações solicitadas no prazo fixado pelo Procon.

**Art. 5º.** A negativa, o desrespeito aos prazos fixados, ou qualquer embaraço ao dever de prestar informações dentro do sistema de pesquisas do Procon, constituirá infração administrativa passível de sanção de multa, dentre outras, nos termos das disposições expressas contidas no art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90, e do art. 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicadas na forma do art. 56 e 57 do Código do Consumidor, sem prejuízo das demais, de natureza civil e penal.

**Art. 6º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2019, 199º ano da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**VINÍCIUS FONSECA MARQUES**  
Coordenador Do Procon

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo